****

Regimento Comissão Própria de Avaliação

2015

**Aracaju**

**2016**

**REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1° - O presente regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA – na Faculdade São Luís de França, prevista na Lei n° 10.861 de 14-04-2004, e regulamentada pela Portaria Ministerial n° 2.051, de 19-07-2004.

**CAPÍTULO II – DO OBJETIVO E SUAS FINALIDADES**

Art. 2° - Conduzir os processos de avaliação interna da instituição, sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP, no âmbito do SINAES, observada a legislação pertinente.

**CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

Art. 3° - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – na FSLF será constituída por:

I – 1 representante do corpo docente;

II - 1 representante do corpo Técnico-Administrativo;

III - 1 representante do corpo discente;

IV - 1 representante da sociedade civil;

V – 1 representante das Coordenações de Cursos.

§1° - Os representantes previstos no inciso I a III serão escolhidos pelos seus pares.

Art. 4° - A nomeação dos membros da CPA será feita através do ato da Direção Geral.

Art. 5°- O mandato dos membros da CPA será de dois anos, sendo permitida recondução.

Art. 6°- A estrutura de órgãos da CPA compreende:

I- Plenário

II- Coordenação

III- Secretaria

IV- Comissões de Trabalho

Art. 7º Constitui o Plenário da CPA a reunião de seus membros efetivos ou seus respectivos suplentes(quando houver).

Art. 8º Compete ao Plenário:

I. eleger o Coordenador;

II. eleger a Secretaria;

III. deliberar sobre as matérias submetidas a exame, na órbita de sua competência legal, mediante propostas e recomendações;

IV. aprovar a criação das Comissões de Trabalho, nos termos deste Regimento Interno;

V. elaborar o projeto de avaliação institucional;

VI. elaborar e propor alteração do Plano de Trabalho da CPA;

VII. promover e coordenar à avaliação institucional de acordo com as diretrizes dos SINAES;

VIII. deliberar sobre outros assuntos relativos à avaliação institucional, no âmbito de sua competência.

Art. 9º O Plenário constitui a instância máxima de deliberação da CPA.

Art. 10º A Coordenação da CPA é exercida por um Presidente.

Art. 11º Compete ao Presidente:

I - representar a CPA perante as instâncias acadêmicas e administrativas da FSLF e perante os órgãos e instâncias do governo federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;

II - promover o regular funcionamento da CPA, de acordo com a legislação pertinente e com o Plano de Trabalho da CPA;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;

IV - coordenar as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;

V - distribuir os requerimentos e documentos que demandem análise da CPA;

VI - requisitar aos órgãos da FSLF as informações e documentações pertinentes à execução do Plano de Trabalho da CPA, podendo subdelegar tal atribuição no caso de requisição de informação e documentação de temas específicos de responsabilidade das Comissões de Trabalho;

VII - encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da CPA para os órgãos da FSLF, quanto a pessoal, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a realização do Plano de Trabalho da CPA;

VIII - decidir ad referendum em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao Plenário na primeira reunião seguinte.

Art. 12º O Presidente, eleito pelo Plenário, é um dos membros da CPA.

§ 1º A votação para a escolha do Presidente é aberta.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que entre os representantes, obtiver a maioria dos votos dos presentes.

§ 3º Ocorrendo empate, é declarado Presidente o representante mais velho entre os candidatos.

Art. 13º O mandato do Presidente é de dois (2) anos, permitida a recondução enquanto representante na CPA.

Art. 14º As Comissões de Trabalho serão indicadas pelo Plenário e nomeadas por ato da Direção Geral da FSLF.

Art. 15º As Comissões de Trabalho serão formadas conforme definição do Plenário, que deliberará sobre sua constituição, composição, prazo de duração e objeto.

Art. 16º A Secretaria é órgão de apoio administrativo da CPA.

Art. 17º São atribuições da Secretaria:

I. redigir as atas das reuniões e dos demais eventos coletivos realizados pela CPA;

II. .dar assistência e assessoramento direto à Coordenação da CPA;

III.. manter-se atualizado sobre a legislação, resoluções e correspondência da CPA, realizando o controle do arquivamento da documentação;

IV. organizar os relatórios da CPA;

V. acompanhar a agenda de reuniões e eventos da CPA;

VI. executar outras tarefas pertinentes à função de secretária.

Art. 18º A Secretaria será exercida por um membro da CPA eleito pelo plenário e, na falta deste, será representado pelo próprio presidente.

Art. 19º Os mandatos da Secretária é de dois (2) anos, permitida a recondução enquanto representantes na CPA.

**CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 20º - São atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA – na FSLF:

I- Apreciar:

a) A missão e o plano de desenvolvimento institucional;

b) A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão da FSLF;

c) A responsabilidade social da Instituição;

d) A infraestrutura física, em especial a do ensino, pesquisa e biblioteca;

e) A comunicação com a sociedade;

f) A organização e gestão da Instituição;

g) O planejamento e avaliação, especialmente os processos resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

h) As políticas de atendimento ao estudante;

i) As políticas de pessoal;

j) Sustentabilidade financeira.

II – Analisar as avaliações dos diferentes segmentos da FSLF no âmbito da sua competência.

III – Desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação Institucional da FSLF.

IV – Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional.

V – Prestar informações solicitadas pelo INEP e elaborar relatórios.

**CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO E REUNIÕES.**

Art. 21º A administração da FSLF proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

§1° - A CPA poderá recorrer à administração da FSLF, mediante justificativa para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

Art. 22º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – reunir-se-á mensalmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

§1° - Será destituído da comissão o membro que faltar a 25% às reuniões ordinárias sem justificativa ou 04 vezes consecutivas.

§2°- A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros quinze minutos do horário estabelecido para início, após com qualquer número de presentes.

§3°- Na ausência do coordenador, assumirá a coordenação da reunião o representante mais antigo na CPA.

Art. 23º - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA.

§1° - O processo de votação será em aberto e nominal.

§2° - Em caso de empate, a matéria será submetida a uma nova apreciação, em reunião subsequente.

Art. 24º - Serão lavradas atas de todas reuniões que, após aprovadas, poderão ser divulgadas ou consultadas por qualquer membro da CPA ou representante da sociedade civil organizada a qualquer tempo.

**CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25º - Com a instituição da Comissão Própria de Avaliação – CPA – fica vedado o funcionamento de comissão, no âmbito da FSLF, com finalidades similares.

Art. 26º - Os trabalhos da Comissão Própria de Avaliação- CPA – são considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações por parte dos diretores.

Art. 27º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – deverá manter a sociedade e comunidade acadêmica informada de suas principais atividades e resoluções.

Art. 28º - O presente regimento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA:

I – Através de documento assinado por dois terços de seus membros;

II – Através de solicitação do dirigente da FSLF.

Parágrafo Único – Qualquer alteração do presente regimento deverá ser submetida e aprovada pelo plenário da CPA.

Art. 31º - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos através de discussões e votação da CPA.

Art. 32º - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário da CPA, e sancionado pelo Diretor Geral, revogadas as disposições em contrário.

Comissão Própria de Avaliação – Faculdade São Luís de França

Aracaju, 16 de setembro de 2015.

Ana Paula Morais Lima

**Presidente CPA**